



DECRETO Nº 016/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para a área da saúde pública do Município de Brejão, a fim de alocar recursos oriundos de transferências realizadas pela União, Estado e Município voltadas ao enfrentamento da emergência decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19).**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Dra. Elisabeth Barros de Santana, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19, previstas no Decreto Estadual nº 48.832 de 19 de março de 2020;

**Considerando** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

**Considerando** que, no âmbito do Município de Brejão, a pandemia do novo Coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo **isolamento de população** (preventivo) e **prejudicando serviços essenciais**, tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas, bem como a suspensão da realização de procedimentos licitatórios;

**Considerando** que a restrição e paralisação preventivas de algumas atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactarão negativamente e de modo devastador na economia municipal, de forma a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

**Considerando** que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações emergenciais no âmbito da saúde municipal;

*Elsabautista*



**Considerando**, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “**desastres de grande intensidade**” nível III, por envolver “**danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais** e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “**isolamento de população**” e “**interrupção de serviços essenciais**”;

**Considerando** as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

**Considerando** que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

**Considerando** o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública, enquanto perdurar a situação;

**Considerando** a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

**Considerando** a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “**Estado de Calamidade Pública**”, no âmbito do Estado de Pernambuco, e o seu reconhecimento pelo Congresso Nacional, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** a edição, pelo Governo Municipal, do Decreto nº 014, de 01 de abril de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “**Estado de Calamidade Pública**”, no âmbito do Município de Brejão, e o seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa de Pernambuco por meio do Decreto Legislativo 128 de 08 de abril de 2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;



**Considerando** a edição, pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, de nota técnica recomendando a criação de uma ação orçamentária específica para a execução de recursos extraordinários para a área da saúde, através de decreto municipal, a fim de alocar transferências realizadas pela União, voltadas ao enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando à inclusão de Elementos de Despesas em dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2020, objetivando alocar os recursos provenientes de transferências realizadas pela União, Estado e Município voltadas ao enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19) no orçamento em vigor, os quais não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente.

**§ 1º** - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ **R\$ 101.315,41** (Cento e um mil, e trezentos e quinze reais e quarenta um centavos), conforme a tabela de detalhamento de despesas apresentada a seguir.

**Enfrentamento da Emergência COVID19**

02. Poder Executivo

02.03 Fundo Municipal de Saúde de Brejão

02.03.10 Fundo Municipal de Saúde de Brejão

02.03.10.10 – Saúde

02.03.10.10.122- Administração Geral

02.03.10.10.122.1001- Promoção da Saúde de Qualidade

02.03.10.10.122.1001.2259- **Enfrentamento da Emergência COVID19**

33.90.30	Material de Consumo	R\$ 74.315,41
33.90.32	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 500,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	R\$ 1.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 500,00

**Total Valor: R\$ 101.315,41**

*esplantas*



MUNICÍPIO DE BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso CUSTEIO – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, TRANSFERÊNCIAS GOVERNO DO FEDERAL E GOVERNO ESTADUAL.

**Total Valor:** R\$ R\$ R\$ 101.315,41 (Cento e um mil, e trezentos e quinze reais e quarenta um centavos )

01.13.01. Fonte de Recurso SUS, Governo Federal, Valor R\$ 81.635,07

01.14.01. Fonte de Recurso SUS, Governo Estadual, Valor R\$ 19.680,34

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejão/PE, 03 de abril de 2020.

ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Prefeita do Município de Brejão

# Prefeitura de Brejão-2020 COVID19

Tipo de Prestador	Serviço	Repasso MS	Repasso Estadual	Repasso Municipal
		PORTARIA MS Nº 774/2020	R\$19.680,34	
	Material de Consumo	81.635,07		
			Valor Total	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa		1.000,00		
	Medicamentos	35.000,00	5.000,00	
Exames Laboratoriais	Insumentos, EPIs	29.635,07	5.000,00	
Alugueis de Tendas		6.000,00		
Carro de Som		5.000,00	5.000,00	
Material Gráfico	Papelaria/ Didático	5.000,00	4.680,34	
		R\$ 81.635,07	R\$ 19.680,34	

Assinatura

**AÇÃO 2259**  
**1001 promoção a saude de qualidade**